



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08896/10

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV.  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS** de servidor do sexo  
feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais,  
legais e normativos, julga-se legal o ato,  
concedendo-se o competente registro.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01446 /2011

#### 1. **DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Maria das Graças Prazeres  
MATRÍCULA: 59.643-4  
CARGO: Professor  
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
TEMPO DE SERVIÇO: 34 anos e 10 meses e 20 dias

#### 2. **DO ATO**

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 24/04/2008 e retificado em 18/03/2011  
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, 25/04/2008; republicado em 29/03/2011  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 6º, inciso I a IV da EC nº 41/03  
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente

#### 3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente apontadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

#### 4. **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

#### 5. **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria das Graças Prazeres, Professor, matrícula nº 59.643-43, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o artigo 6º, inciso I a IV da EC nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 08896/10**

Publique-se e cumpra-se.  
TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 19 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB